

**LEI Nº 13.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Inclui inc. XI no *caput* e § 2º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, que institui o Portal Transparência Porto Alegre, e alterações posteriores, incluindo nome completo, currículo e contato dos membros, regimento interno, atas e pautas e calendário de reuniões dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitês de Indicação e Comitês de Auditoria Estatutários das empresas estatais, dos Conselhos Deliberativos das autarquias municipais e dos Conselhos Municipais regulados pela Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, no rol de informações que devem ser divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre, estabelecendo as informações que o currículo deverá conter e determinando a padronização de seu formato.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos inc. XI no *caput* e § 2º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

XI – nome completo, currículo e contato dos membros, regimento interno, atas e pautas e calendário de reuniões dos seguintes colegiados:

a) Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitês de Indicação e Comitês de Auditoria Estatutários das empresas estatais, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

b) Conselhos Deliberativos das autarquias municipais; e

c) Conselhos Municipais regulados pela Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010.

.....

§ 2º O currículo dos membros dos colegiados referidos nas als. *a*, *b* e *c* do inc. XI do *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado em formato padronizado, conforme regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal, e conter, no mínimo, informações sobre o seu grau de instrução, sua formação acadêmica e seu histórico profissional nos setores público e privado.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.